

CONTRATO Nº 008/2021

Marcelo Teixeira Muniz

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, Fundação Pública Municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, fazenda “Fontes do Saber”, Setor Universitário, na cidade de Rio Verde/GO, CEP 75901-970, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo “ex vi” do Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 - SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde/GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARCELO TEIXEIRA MUNIZ - MEI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.354.115/0001-05, estabelecida na Rua 13, nº 50, Jardim Goiás, Rio Verde/GO, por intermédio de seu representante legal Sr. **Marcelo Teixeira Muniz**, empresário individual, inscrito no CPF nº 757.311.501-68, doravante denominada **CONTRATADA**, respectivamente, acordam e firmam o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada, no processo de Dispensa (Art. 24, inciso II), protocolo nº 087/2021, em conformidade com dispositivos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço, de forma estimada, de cópia/confecção de chaves, abertura de portas e montagem de fechaduras, destinados ao Departamento de Engenharia e Obras da UniRV – Universidade de Rio Verde**, conforme as seguintes especificações:

ITEM	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	300	CÓPIA DE CHAVES	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
02	UNIDADE	50	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
03	UNIDADE	50	ABERTURA DE PORTA (exceto para fechaduras COMARC)	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
04	UNIDADE	100	CONFECÇÃO DE CHAVES	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
05	UNIDADE	20	MONTAGEM DE FECHADURA	R\$ 40,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 13.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO

3.1. Os serviços devem ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação pelo Gestor do Contrato.

3.2. A identificação de qualquer material em discordância com a solicitação ou com a Nota Fiscal emitida, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou, ainda, que apresente qualquer vício que o torne imprestável ao fim que se destina, implicará na recusa por parte do servidor responsável pelo recebimento.

3.3. A reposição/substituição, conforme o caso, relacionada no subitem anterior, deverá ocorrer no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rompimento contratual.

3.4. Caso a Contratada não atenda as solicitações, seja para entrega, substituição ou resolução de pendências e sem que haja justificativa aceita pela Contratante, restará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

3.5. A correção de vícios ou defeitos de fabricação identificáveis somente quando da utilização, também deve obedecer ao prazo do subitem 3.3, contado a partir da notificação por parte da UniRV - Universidade de Rio Verde.

3.6. A fiscalização, acompanhamento e gestão contratual ficarão a cargo do **Departamento de Engenharia e Obras**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, RECURSOS E VALOR

4.1. O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

4.2. A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta dos recursos orçamentários n. **05.0525.12.364.6024.2901.339039**, aprovados no orçamento para o exercício de 2021.

4.3. O presente Contrato perfaz o valor de **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**.

4.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. À CONTRATADA ficará obrigada a realizar todos os serviços citados na cláusula primeira, atendendo com eficiência e rapidez a solicitação feita pelo Departamento de Compras da Instituição.

Parágrafo Primeiro - Responder pelos danos causados diretamente à FESURV ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Instituição.

Parágrafo Terceiro – Manter, durante a execução do contrato, e em compatibilidade com os serviços contratados as mesmas condições de habilitação exigidas quando da autorização da contratação. E cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor ajustado neste contrato na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá designar servidor ou comissão especial para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá ainda rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações que repassar aos CONTRATADOS.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, a parte infratora se sujeitará a uma multa de 2% (dois por cento) do valor total deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE ainda poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Marcelo L. miç



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

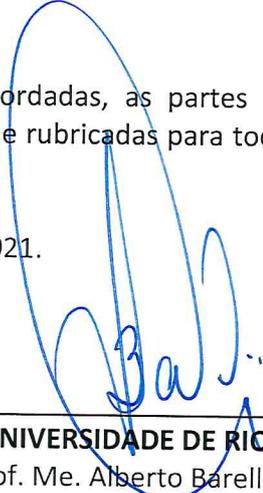
12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

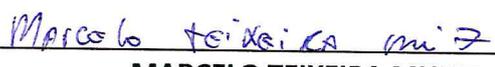
13.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

Rio Verde/Goiás, 21 de janeiro de 2021.

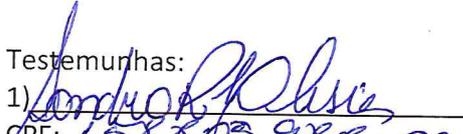


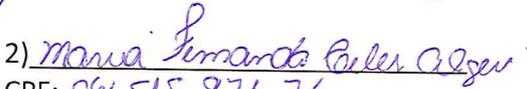
UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Reitor Prof. Me. Alberto Barella Netto
CONTRATANTE



MARCELO TEIXEIRA MUNIZ - MEI
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
CPF: 158803988-02

2) 
CPF: 091.515.971-74